



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia seis de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1002727-10.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JESSE DE CAMARGO CEZAR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1002263-04.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Everton Antônio Barboza, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Regina de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto às condições de armazenamento dos inflamáveis, à capacidade dos tanques ou eventuais irregularidades que contrariem a NR-20, narradas no laudo pericial, em relação a todas as localidades em que a reclamante tenha prestado serviços, bem como sobre o histórico de transferências ocorridas durante o contrato de trabalho da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1002217-84.2015.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIBUTE SOFTWARE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Joice Ruiz Bernier, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA XIMENES, Advogado: Dr. Denis Fonseca Madrigano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002082-54.2014.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Murilo Henrique Morelli, Agravado(s): MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, SENIOR SOLUTION SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1002076-53.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção dos débitos trabalhistas", para determinar sua



reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001974-93.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001923-03.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELINARA PORTELA BARBOSA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Correa de Araujo, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001711-81.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVANETE SOUZA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauricio Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Judite Nahas, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1001681-82.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 1001681-52.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ALESSANDRO ORTIZ LOBAO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001648-52.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON JORDAO ORSELLI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001595-51.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR



COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Renata Cristine de Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao valor da indenização do dano moral, por violação do art. 944 do CC; II - em face da tese jurídica fixada pela Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no Processo TST-E-ARR-693-94.2012.5.09.0322, proceder à análise da arguição de "FATO NOVO" suscitada pela reclamada; III - conhecer dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST e, em razão da transação extrajudicial, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Custas invertidas, a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (pág. 877). **Processo: Ag-AIRR - 1001563-40.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GALÁXIA CONSULTORIA EM MARKETING LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Agravado(s): RUI LINO FILHO, Advogado: Dr. Luciana Nogueira Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001559-49.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BBRG OSASCO CABOS LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001538-17.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CLEICE DI LEO, Advogado: Dr. Daniel Costa Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001454-96.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS BORGES CHRISTINO, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001367-60.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RENATO DOS PASSOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jivago Victor Kersevani Tomás, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001348-72.2015.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): RONALDO CRUZ MILIONE, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001318-82.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): BIG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas Simoes, SANDRA PAULA DIAS SANTOS, Advogado: Dr.



Vitor Nagib Eluf, Advogado: Dr. Ana Cristina Figueiredo Sartori, TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hemerson Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001280-84.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLINICAS ODONTOLOGICAS 5MSHX S.A., Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Desirée Cardozo Backer, Advogado: Dr. Izabella Maria da Silva Rosa, Agravado(s): FABIO AUGUSTO ANDRADE COUTO, Advogada: Dra. Camila Brenda Santos Worspite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001275-70.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORLANDO SERGIO VIEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRAg - 1001260-19.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID ELIAS TRINDADE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 1001170-28.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): JOAO BATISTA DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001161-06.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XIV, da CF, e 323 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da jornada constitucional de seis horas ao contrato do obreiro (art. 7º, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% ou convencional, e reflexos legais e postulados, com divisor 180, conforme se apurar em sentença de liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001068-81.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DANIEL, Advogado: Dr. Danilo Minomo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001043-91.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Leão Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000984-67.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): ADEMIR BARBERINO PIRES, Advogado: Dr. Gustavo Rinaldi Ribeiro, Advogada: Dra. Carolina Senne, APM DA EMEF REPUBLICA PORTUGAL, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000973-25.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA APARECIDA BIERBRAUER, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Advogado: Dr. César Carvalho Bierbrauer Viviani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000950-32.2016.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000927-29.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): ALINE PAMELA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000874-84.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILVA MARIA BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Higor Zakevicius Alves, Agravado(s): MYRIAN SUYAN GOMES FRANCO, Advogada: Dra. Raquel Parreiras de Macedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000829-96.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): JULIMAR RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Alves de Souza, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000810-66.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jasiel Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Simao de Oliveira Filho, JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000604-96.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIQUIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARTESANATOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Agravado(s): THAINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.



REQUISITOS DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. PROVAS PRODUZIDAS. CONFISSÃO DA RECLAMANTE" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000542-11.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RALFY ROQUE, Advogado: Dr. Joelma de Oliveira Menezes, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, GERALTEC SERVICOS DE INSPECAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000486-25.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Procurador: Dr. Marcio Yukio Tamada, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Patrícia Maria do Nascimento Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000394-62.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TYREX MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogado: Dr. Denise Correia Teixeira da Silva, Agravado(s): AGUINALDO CARDOSO FARIA, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000208-61.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FAUSTO VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Silva de Campos Galeza, MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA, Advogado: Dr. Tiago Jose Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000199-34.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Monica Barbosa Martirio, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s): GEOVANIA ALVES AMARAL, Advogado: Dr. João Paulo de Lima, Advogado: Dr. Jocemar Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000182-39.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELAINE MELGACO DA SILVA, Advogado: Dr. Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000051-15.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Recorrido(s): RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Aline Regine Araujo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000031-71.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agrinaldo Rocha da Silva, Advogado: Dr. Lenine Lacerda Rocha da Silva, Advogado: Dr.



Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 106700-14.2013.5.17.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS MAGNO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 102688-93.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, SILAS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101662-73.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JULIANA CEDROLA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Paganini de Oliveira, METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101638-18.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): BERNARD FELIPE LOPES, Advogado: Dr. Josue de Almeida Menezes, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 101627-35.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Goncalves Ribeiro Neto, Embargado(a): GEILSON BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101450-87.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 101289-29.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): CLAUDIA OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 101140-84.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): PAULO LAERCIO CORREA, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos reconhecidos ao Obreiro, excluindo-a da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100969-10.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): HILDA REGINA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100895-81.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WALDYR VIEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Vandelson Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100772-65.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Fabrício Carvalho, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s): BERNARDO CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100731-57.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, SANDRA GALINDO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100729-63.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpcao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100613-56.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, LAYLA SABA DARZE, Advogado: Dr. Anderson Miguel Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RRAg - 100547-46.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, JOCIMARIO CHAVES LEODORO, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100453-63.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Embargado(a): GUILHERME DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Melo Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 100441-08.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Vicente Moraes, Advogado: Dr.



Antonio Alves Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO IVO DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio José Muniz de Lima, Advogado: Dr. Rubeval Monteiro Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100338-67.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Advogado: Dr. Janielli Machado de Carvalho Salve, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100252-96.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTEFANI DE MOURA MAGALHAES QUEIROZ, Advogado: Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Francisco Venancio Macedo, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Machado Mello, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100075-40.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALLAN MAX DE ANDRADE TELES, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100051-84.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, TERESINHA FIGUEIRA CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50000-17.1995.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton Cezar Lucca, Agravado(s): CALCADOS CARDAN LTDA, Advogada: Dra. Clari Alcir Favaretto, EZ TRANSPORTES LTDA - ME, EZEQUIEL SOARES PORTO, Advogado: Dr. Luis Fernando Chessaud Paes, JOAO PEDRO COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, JOEL SOARES PORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 25784-71.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Glaucia Regina Piteri, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, mantendo-se os demais critérios e parâmetros nela estabelecidos, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas



processuais. **Processo: AIRR - 25546-88.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): LEONARDO PAULO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24027-66.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALEX DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Wanderson Caramit Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21928-31.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Jéssica do Estreito Marin, Advogado: Dr. Luana Caspari, Agravado(s): PAMERA MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21873-13.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURI ROMÁRIO SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Tomasi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Manoela Bachi Steffli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21745-95.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CARINA SILVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21702-22.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): CENTRO FILANTROPICO DE ASSISTENCIA SOCIAL CHARLES LEONARD SIMON LUNDGREN, Advogado: Dr. Robson Charles da Cunha, VANIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Amaro Pedron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21479-36.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Marcelo Motta Coelho Silva, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): GISELE MALISZEWSKI VENTURA, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21264-91.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO



EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): GILVANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21208-22.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): AELTON LIMA FEKSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21150-71.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, JOICE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Galvão Ignácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 20982-66.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): TAIS SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20960-42.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre, Agravado(s): GERVASIO DOS SANTOS ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. William da Silva Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20926-11.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ELISANDRO FARIAS MARCONATO, Advogada: Dra. Elisa Santini Serafim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20919-92.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Joaquim Milani, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, UILIAN SCHAFFER BARRETO, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20807-43.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELANIRA BRITO DE VARGAS, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20790-34.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE LARRE, Advogado: Dr. Luis Gustavo de Oliveira Matos, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR EXTERNO"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20756-61.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogada: Dra. Aline Dall'Agnol, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Coelho Albuquerque Barros, Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, VALQUIR GARCIA, Advogado: Dr. Miréia Neto Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20735-38.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, ROQUE DANIEL GAUER CABRAL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20700-93.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Agravado(s): KENNEDY NEVES LUCEIRO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20630-18.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): SERGIO ASCHIDAMINI, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20566-06.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20561-07.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DAIANE RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20417-27.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janaffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, RODRIGO KLEIN VAREIRA, Advogado: Dr. Anildo Ivo da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Kauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20375-61.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Monike Nobre Savi, Advogado: Dr. Carlos Schwambach



Fazzioni, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Vanda Lucia Jaeger, Recorrido(s): MARCELO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gindri Fiorenza, Advogado: Dr. Neri Juliano Piccoloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20350-34.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ELTON LUIS DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20348-64.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ELTON LUIS DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20331-84.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO MARTINS XAVIER, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Camila Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Substituição do Depósito Recursal pelo Seguro Garantia Judicial. Apólice com Prazo Determinado. Validade" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 362/370 e devolver os autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20292-75.2018.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CIZELE MACHADO PINTO, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Advogado: Dr. Diego Flesch, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20272-13.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Recorrido(s): ALEX DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-RR - 20261-30.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA VARNIERI BRITO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento apenas no tópico relativo à



compensação; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista apenas no tópico relativo à compensação; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT-SBDI1-70/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida seja compensada com as horas extraordinárias deferidas, na forma da OJT-SBDI1-70/TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20233-70.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO MACIEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20121-44.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): SENIRA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20038-58.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, RODRIGO MACHADO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Francisco Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20032-94.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARGARETH BREZEZINSKI, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 17716-26.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Advogada: Dra. Silvanir da Silva Correa, Recorrido(s): ANA CRISTINE LOPES AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 16494-77.2015.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDUVAL DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Bruno Rócio Rocha, Agravado(s): K 2 ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Luisa Rosa Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16458-74.2015.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAU BRASIL FLORESTAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hélio Coelho da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO TRINDADE ROSA, Advogada: Dra. Alessandra Monteiro Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14081-75.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANCA E SERVICOS DE VIGIL LTDA, JARBAS GOMES NETO, Advogado: Dr. Rosiane Ferreira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 12936-87.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, SANDRA MARIA DA SILVA MARCILIO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 12912-57.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAURA DE CASSIA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para fins de apreciação do seu recurso de revista adesivo e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora. **Processo: AIRR - 12550-14.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, MARCONI LEMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12478-16.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): VALDECIR BONI, Advogado: Dr. João Alberto Haury, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12237-33.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBINSON BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CASSIA M. M. TOLEDO, Advogado: Dr. Fabio Peres Baptista, CREMOLAR FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rosa Zucca, CRISTALFRIGO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Filho, I DE L F FREITAS - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Fernandes de Mello, JBS S.A., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Dr. Amarildo Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Aquiles Carobolante, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, MULT BEEF COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Jonas Oller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 12127-07.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Cristina Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira ré (CALLINK); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu (BANCO SANTANDER) para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor de R\$ 13.000,00, arbitrado à causa, das quais fica isento na forma do artigo 790-A, caput, da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 12036-38.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Walkiria Paula de Lima Nascimento Milona, MASSA FALIDA de DOMINION



INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11970-57.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DUARTE E BREZOLIN TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Erica Patricia Moreira de Freitas Andrade, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11891-02.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): FABRICIO DANIEL PASINI, Advogado: Dr. Marcelo César Ângelo Mendes, Advogado: Dr. Marcio Adriano Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 11759-21.2015.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): WLADIMIR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11755-67.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIAGO ALEXANDRINA, Advogado: Dr. Juan Oliveira da Silva, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante em 23/10/2017 e determinou que a reclamada procedesse às devidas anotações de término do contrato de trabalho em 28 de novembro de 2017 (pela projeção do aviso-prévio), no prazo de 48 horas, após a intimação da entrega da CTPS em Secretaria e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias: saldo de salário (23 dias), aviso-prévio (36 dias), férias com 1/3 proporcionais e 13ºs proporcionais, bem como multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 11710-63.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ADELINO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11703-23.2014.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11671-61.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): MAGDA MARIA DE LOURDES ELIAS, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes André, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11621-08.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, ODAIR MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11621-**



12.2014.5.15.0082 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): VALDIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 11605-67.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, MONICA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11591-64.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ADALGIZA VIEIRA ROSSI, Advogado: Dr. Stefano Ragazzi Sodre, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11545-06.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, ANAILTON GOIS DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11423-87.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMINIO VARANDAS JARDIM DO LAGO LTDA, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANTONIO MARTINS DE SOUSA, JOAO COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Advogado: Dr. Joanna Benedini Strini Portinari Beja, Advogado: Dr. Leticia da Silva Dias, SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11407-35.2015.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): EDER ROBERTI DA CUNHA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC.. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11405-93.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Embargado(a): CELIA MARCIA ROCHA MARSOLI, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11405-94.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LIMITADA, Advogado: Dr. Airton Paulo Costa, Advogado: Dr. Adriano Antonio Giroto, GARRA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Davi Venancio, GERALDO



MARQUES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, JC TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Amanda Cristina Fante, MI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Veneri, MIROMA TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimara Gonçalves da Silva, TRANSPORTADOR C&C LIMITADA, Advogado: Dr. Iago Moreno Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11339-67.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 11335-85.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Agravado(s): FABIANA CUNHA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11329-33.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANDERSON GOMES DAMASCENO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11308-27.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): ALEXANDRA LONGO CAMPERONI, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11230-06.2016.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBERTO TOME DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11165-27.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Recorrido(s): MIRIAM PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Tais Presoto Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11112-06.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO



EDO MOBILIARIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Bruna Costa Alonso, Advogada: Dra. Luciana Zago Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11100-76.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO DIAS MACEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11059-85.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): LUCAS DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento (pág. 1, seq. 87). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11043-68.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Marcio Tamm de Lima, Agravado(s): ODIMILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Viviane Maria da Silva Melmudes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11033-03.2018.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Costantino Savatore Morello Junior, Agravado(s): ADALTER AVELINO CARDOSO, Advogado: Dr. Natalia Marques Abramides, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11024-78.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Lucchese, Recorrido(s): NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Mosca, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10973-57.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): MARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Regiane Perpetua Zanolle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10965-49.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYARA DA COSTA MENDONCA VIALLE, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e



Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 10937-52.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, JOICE CRISTINA INOCENTE, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10928-70.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., RAQUEL BORGES, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10920-63.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO RODRIGUES, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, VNB DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Advogado: Dr. Carlos Maciel da Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10909-23.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): HELIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Azevedo, Advogado: Dr. João Paulo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10870-41.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BELLAPRATICA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Advogado: Dr. Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Embargado(a): ART-BEL COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Raul Martins Freire, BEM ESTAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joselito Alves Felipe, RUBENS CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, ULTRA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10860-58.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Agravado(s): MARCIA NATHALIA COELHO, Advogada: Dra. Roberta Alves Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10796-10.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LEONARDO FELIPE DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10785-56.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Flavia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): ALEXANDRO JUNIO MONTEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Dr. Divino Vilela Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10766-81.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Recorrido(s): JULIANA CARNEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e julgar improcedentes os pedidos da reclamatória trabalhista. Em consequência, afasta-se da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (pág. 1.015). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 10663-92.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, KARINA KIMBERLY VERÍSSIMO DOS SANTOS - ME, MGSAT LTDA., Advogado: Dr. Felipe Cosso Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista somente quanto aos temas "terceirização de serviços - atividade-fim - responsabilidade solidária da tomadora dos serviços não configurada - manutenção da responsabilidade subsidiária - adequação ao entendimento consagrado pelo c. STF - tema 725 de repercussão geral no c. STF - ADPF 324 e RE 958.252" e "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Taxa referencial (TR). Modulação dos efeitos pelo STF"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - responsabilidade solidária da tomadora dos serviços não configurada - manutenção da responsabilidade subsidiária - adequação ao entendimento consagrado pelo c. STF - tema 725 de repercussão geral no c. STF - ADPF 324 e RE 958.252", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e declarar a responsabilidade subsidiária da SKY por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Taxa referencial (TR). Modulação dos efeitos pelo STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10662-90.2014.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): CLAUDIO DE AZEVEDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milton Moraes Martins, TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS SUL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Dettogni Guariento, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10649-96.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, LUCIANA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Sthefanie de Freitas Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10638-13.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA RAPIDO CANARINHO LTDA, Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JACKSON LINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gervânio Leite Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10593-97.2017.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILDA ALZIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOTIVO FERREIRA DA SILVA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Vito Augusto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como dos salários a partir da alta previdenciária, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10590-13.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): ROGERIO LUIZ TOFANELLI, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10440-68.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): PALMACENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10420-45.2018.5.03.0157 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Souza Dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10395-49.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Costa Pires Xavier, GERSON PAULINO SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10390-88.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ABEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr.



Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10352-57.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10342-58.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): TATIANE SALVADOR, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Zingarelli, T.R. NEWS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10318-51.2018.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, Agravado(s): ANA MARIA DIAS, Advogado: Dr. Jeferson Adriano Meira, Advogado: Dr. Lourdes de Araújo Vallim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10301-35.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, TATIANE RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10300-08.2005.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Agravado(s): OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10299-66.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSIO ROGERIO DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogada: Dra. Priscila Beatriz dos Reis Souza e Silva, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA LEMES PINTO, Advogado: Dr. Rondon Fernandes de Lima, Advogado: Dr. João Fernandes de Lima Filho, ESPÓLIO de JOSE CARLOS PINTO, JOSE CARLOS PINTO - ME, LEOPOLDINO BORGES DE ASSUNCAO - ME, Advogado: Dr. Isaque Rodrigues dos Santos, RADIO TAXI CINCO ESTRELAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rondon Fernandes de Lima, Advogado: Dr. João Fernandes de Lima Filho, SERVIÇO DE RADIO-TAXI UBERABA LTDA - ME, Advogado: Dr. Isaque Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10220-83.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Recorrido(s): JULIANA ALEXANDRA JOSE PINHEIRO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento não concedidas em razão da ausência da avaliação de desempenho funcional. **Processo: RR - 10188-27.2019.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE CARLOS DA CRUZ CORDEIRO, Advogado: Dr. José Carlos



Duarte, Recorrido(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, Advogado: Dr. Guilherme de Miranda Crepaldi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 10185-85.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Kiyoshi Sato, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-17.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PIMENTEL, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10115-79.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS AURELIO ADAMI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 372, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais em razão da redução da gratificação de função percebida pelo autor e reflexos postulados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal declarada, que serão apuradas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10073-75.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10041-68.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6201-80.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, WANDERLEY AUGUSTO UCELLE LISBOA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5505-44.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELANNE GAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4492-60.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): KAWALA KARAJA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2567-74.2015.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO SCHAHIN, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 2298-88.2013.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS VIENER CANZI VAZ, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE" por violação direta do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais em parcela única, contemplando parcelas vencidas e vincendas, sendo que o valor total da indenização será apurado em regular liquidação, observando-se os seguintes critérios: a) o equivalente a 16,25% da última remuneração auferida pelo reclamante, reduzida em 50% por se tratar de concausa, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); b) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; c) o termo final será a idade de 76,8 anos, conforme pleiteado à pág. 490; d) o redutor de 30% a ser aplicado no montante apurado; e) juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2118-76.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, DHENNY KELLY VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1977-45.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): GISELE SILVESTRE DA SILVA GODOI, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia



Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933-78.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, WESLEY FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1918-72.2016.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): AIDA PAULA SOARES, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1896-63.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGIS MARQUES CHEDID ESPORTIVO, Advogado: Dr. Fábio Gubnitsky, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Castanha, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1811-88.2015.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DENIZÁ CORDEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1795-80.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): FERNANDA MARIA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CEF. VANTAGENS PESSOAIS. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO E DA CTVA. PCS/98. POSTERIOR ADESÃO DA RECLAMANTE À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/08). SÚMULA 51/II/TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais atinentes ao recálculo das vantagens pessoais. **Processo: Ag-AIRR - 1741-79.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ACAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, ALCIVAN GOMES DALAVINA, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, D. G. DE BARROS - ME, DEUSDETE GOMES DE BARROS, GARRA VIGILÂNCIA LTDA., MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1723-03.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton



Róger Altoé, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, LUCIANO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Marta Rose Vimercati Scodino, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1642-87.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): HENRIQUE MEHL, Advogada: Dra. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1586-29.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARINA SEVERIANO BARBOSA ORNELAS, Advogada: Dra. Nairan Silva dos Santos Souza, MIXMAIS TELECOM ES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1585-55.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Moura de Albuquerque, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1395-31.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FATIMA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Patricia Anacleto Diogo, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, Advogada: Dra. Keisiane Franco Graciano, Agravado(s): TATU'S PIZZARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Andreia Patricia dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Francisco Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-11.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO GOMES DUARTE, Advogado: Dr. Lucas de Sá Sousa, Agravado(s): GRENDENE S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Advogado: Dr. Alex Alexandrino Bezerra, Advogado: Dr. Aline Parente Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-24.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): ADILSON LOPES LUCAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1352-57.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/OA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1352-45.2015.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO WALTRICK CORDOVA, Advogada: Dra. Leticia



D'Avila de Souza, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1340-56.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLODOALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-25.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, RUMMENIGGE ANDRADE CEO, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1317-45.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): ANDREA RETTORE, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1296-94.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): GILBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1285-57.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO ANTONIO SCHAPPO, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Agravado(s): RETIFICA E COMERCIO DE PECAS E MOTORES LIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Fausel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1284-80.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): EREONEL MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1262-27.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s): JOSE CICERO FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1231-07.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDAGUA-DF, Advogado: Dr. Marcus Aurelio Bessa Vieira, Advogado: Dr. Valeria Pereira Bessa Vieira, Advogado: Dr. Wagner Weisskeimer Pereira, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Silva,



Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Renata Andrade da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-16.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REPEL RECIFE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Miguel Laurindo de Cerqueira Melo Filho, JEANE DE CARVALHO PORTELA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Galvão Coelho, MARCIA MARIA SILVA DE ARRUDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo de Holanda Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-52.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s): JOEDSON SENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edmilson Ribeiro Lima, V.F. DA SILVA SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1155-77.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): SERGIO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1131-32.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1105-39.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à configuração do dano moral e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em face da revista visual de pertences do autor. **Processo: Ag-AIRR - 1086-19.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL CARDOSO DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1073-02.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO CRISTIANO WESENDONCK, Advogada: Dra. Karla Cristina Bottiglieri Senatori, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-06.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): HELYSON JHONATHA ROCHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Tavares Carminati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 963-77.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s),



Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do TVV - Terminal de Vila Velha S.A., quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do processo a partir da publicação da decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 17ª Região, a fim de que proceda à inclusão das razões do voto vencido no acórdão, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC, com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recurso e o regular prosseguimento do feito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes e do agravo de instrumento interposto pelo OGMO. **Processo: RR - 954-16.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECNISA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO GUILHERME ARAUJO, Advogado: Dr. Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho, TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 937-14.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JOSINETE DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 929-27.2012.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UBIRA ANAGE DA COSTA TELLES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 924-70.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiánchi Nunes, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 920-83.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte



de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 910-14.2013.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ROBERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Embargado(a): RUMO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração do autor, e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o reexame do agravo de instrumento da empresa quanto ao tópico "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS"; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tópico "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS". **Processo: Ag-RR - 876-38.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CHIRRAU FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 871-40.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIS KARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): G BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457/TST; e, no mérito, III) dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento de honorários periciais e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: RRAg - 844-47.2015.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RAUNILTON DA FONSECA SANTANA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento por dano moral decorrente do procedimento de revista em bolsas e pertences do autor. **Processo: Ag-AIRR - 835-46.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, EDILENE DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Magnum de Araujo Souza, EDLAINE MOREIRA DA CRUZ, JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 825-61.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANSTELMA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 806-11.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SALCO COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): NAILZA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-RR - 753-93.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogada: Dra. Roberta Leal, Agravado(s): EDMILSON MOURA COSTA, Advogado: Dr. Mário César da Silva Lima, Advogado: Dr. Antônio Fernando Souza Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 749-27.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): MARIANA DESCONCI, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 737-86.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATIA CRISTINA MARTINS MONTEIRO, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): REFEICOES NATURAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Costa Biermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 710-04.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SONIC LOGUI TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Mônico Comério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (SONIC LOGUI TRANSPORTES LTDA - ME), apenas quanto ao dano moral, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada (ANDREANI LOGÍSTICA LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 705-25.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO PEDRO CORDEIRO, Advogada: Dra. Andréia Regina Brunner, Advogado: Dr. Claudia Leticia Shigeoka, Agravado(s): ASHM COMERCIO E PREST. DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Terezinha Niedziewski Devegili, Advogado: Dr. Denize Schmauch, ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, Advogado: Dr. Guilherme Domingos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 697-63.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): L.G. LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio da Costa Moraes, Recorrido(s): NILDA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Quézia Gomes Tosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 158, parágrafo único, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a culpa concorrente do empregado falecido no evento danoso e, como consequência, reduzir o valor arbitrado a título de indenização por dano moral de R\$50.000,00 para R\$40.000,00 (fl. 254). Custas inalteradas. **Processo: ED-ARR -**



676-37.2014.5.17.0008 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 653-31.2013.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): DIEGO WOSLEY FERREIRA ALVIM, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 633-25.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE CAMILO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 618-70.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): PAULO JOSE BONELLA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 613-47.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Charles Fabian Balbinot, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Chehade Kuhn Kchachan Neto, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Recorrido(s): MANOEL BENEDITO FILHO, Advogado: Dr. Andresa Donega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 30% para pagamento da pensão mensal em parcela única. **Processo: AIRR - 609-67.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): JOSE ANTONIO VERAS, Advogado: Dr. Elisson José Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Moacir Laureano Marques Junior, Advogado: Dr. João Paulo da Silveira Marques, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596-57.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSINALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nathan Bezerra Wanderley, Recorrido(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a



reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, daquelas laboradas além da 6ª diária, com os reflexos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00, valor ora atribuído à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 559-94.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Agravado(s): HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Regis Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 533-83.2015.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 514-16.2018.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogada: Dra. Rafaela Rios Alves Leite, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Agravado(s): DAVI DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogado: Dr. Mayara Lucia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Advogado: Dr. Wanderson Siqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 512-24.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, DAMARES DOS SANTOS BRUNO, Advogado: Dr. Bergson da Graça Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 507-82.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): GIOVANI DA ROSA GUERREIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-RR - 506-79.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Embargado(a): NAHUM GALEAO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 496-04.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): M. DIAS BRANCO



S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, SILVANA OSMARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao termo final do pagamento da pensão mensal devida em razão da redução parcial e temporária da capacidade de trabalho, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-09.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ALFREDO RODELO FONTES, Advogada: Dra. Renata Senra dos Santos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 466-84.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO NATALINO MIOSSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 451-29.2018.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcisio Batista de Lima, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-11.2014.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): JOAO BATISTA LEITE VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA.) para determinar sua reatuação como recurso de revista, apenas quanto à isonomia salarial, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-16.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): ANA MARIA GONCALVES BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Baby Carneiro da Silva, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 414-63.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAXIMINO PASTORELLO S.A., Advogado: Dr. Daniel Carletto, Advogado: Dr. Cleverson Marques da Silva, Advogado: Dr. Lucas Constantini Braga Santos, Advogado: Dr. Chede Abrao Mamedio Bark, Recorrido(s): CAROLINE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Emerton Lacerda Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-



lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração dos valores devidos à Obreira, em liquidação de sentença, sejam observados os valores líquidos fixados na peça de ingresso da Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 383-67.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A1 TECNOLOGIA E INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): FLEX USINAGEM E RETROFIT EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Monteiro de Lara, JEFERSON PAULO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Turczyn, NILKO METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Reimann, REVOCOAT DO BRASIL INDUSTRIA DE ADESIVOS E SELANTES LTDA, Advogado: Dr. Juliana Mandeli Loiola, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 378-83.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALECIR BERTOTI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 377-18.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): INFORTEC COMÉRCIO, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA., JAILSON MENDES ALVES, Advogado: Dr. Francisco Batista Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-26.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): COLUMBIA S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JARDEL HUWE PEREIRA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Dra. Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, considerando a manutenção da condenação ao pagamento de danos materiais, deferir o pedido contido na petição nº 295230/2021 (peça seq. nº 7), para que a sentença seja cumprida imediatamente, neste tópico, independentemente do trânsito em julgado. **Processo: AIRR - 354-34.2014.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARCISIO DRESLER, Advogado: Dr. Eduardo Fochesatto, Advogada: Dra. Débora Fochesatto, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN LTDA, Advogado: Dr. Egon Bruggemann, Advogado: Dr. Airton Sehn, Advogado: Dr. Rafael Brüggemann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 337-33.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): LENITA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 296-93.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERAMICA MAZZUCO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan



Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): GEOVANE ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Advogada: Dra. Grasiela Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 289-69.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WESLEY SOUSA PARREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-79.2010.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HONOR DINIZ FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 264-24.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): ALDENIR MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-69.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): LUCIO FLAVIO BOMFIM LEITAO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-75.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELESTE MARIA VILLAR, Advogado: Dr. Jorge Vacite Neto, Agravado(s): ANGELO GABRIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-80.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Felipe Leite Medrado, MARCELO DE AGUIAR VALENTE, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 200-94.2002.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ZWEIBIL NETO E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Embargado(a): AILTON DOS SANTOS, ALBERTO GOMES DA SILVA, CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 158-75.2014.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 112-72.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Magali Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Advogado:



Dr. Hiago Lisboa Carvalho, Embargado(a): JAYANNE ALVES SILVA GOMES, Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 95-51.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CORCOVADO GRANITOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): GIULIO MALENZA E OUTROS, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTELEU LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas CORCOVADO GRANITOS LTDA. E OUTRAS; II) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados GIULIO MALENZA E OUTROS; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamadas CORCOVADO GRANITOS LTDA. E OUTRAS. **Processo: RR - 75-57.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIASOL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, ERNANE JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: AIRR - 66-18.2013.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU ANTÔNIO AYRES DE AGUIRRA, Advogado: Dr. Adriano José de Oliveira, MARIA DOS SANTOS CARQUEIJA, TEREZINHA DONATA DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-20.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32-24.2017.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSEMERI COELHO, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Regina Moser, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga na análise do agravo de petição da Exequente, julgando o mérito conforme entender de direito. **Processo: RRag - 16-19.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CHURRASCARIA MINUANO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados. **Processo: AIRR - 6-10.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, VALDRIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Virgínia Passos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-50.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA NOAL, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 359-04.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AFONSO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 60-26.2015.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Recorrido(s): MARLIO JÂNIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1405-30.2015.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, JOSÉ HÉLIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 612-78.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MHAURO CEZZAR PIMENTA E SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1495-28.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE FELIPE FARIA, Advogado: Dr. Michel Sabino, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001493-16.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIKA DE OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade



de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 81121-16.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 860-13.2012.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANCORA SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gomes Vieira, RENATO DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 20445-43.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): IZAC DANIEL BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 612-74.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SANDRA REGINA LINHARES SABATINE RODA, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10982-47.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): WILLIAM PHILLIP DI BLASCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1153-23.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO ROBERTO GUERZONI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Andreas Gueratto Klepp, Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10369-84.2014.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CALIXTO FERREIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11237-11.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTECY MARIA DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20397-32.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DEIVIS ALAN NUNES DE ESPÍNDOLA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 775-12.2015.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Georgia G. K. dos Santos, Agravado(s): LAURILESE ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, MAIS VALOR SPBF SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Atila Duderstadt, PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Dr. Atila Duderstadt, SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10434-03.2018.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO FONSECA MARQUES, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 591-55.2018.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Agravado(s): FLORINDA INACIO RAMALHO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Nobre da Silva, UNIMED SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra,



Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1218-26.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 13404-02.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VAILTON CAVAGLIERI, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): VALDECIR ANTONIO PASCHOALON - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Frizzarin Sartori, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20367-82.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, LUIZ GUSTAVO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, MARTINAZZO & GUIOLFI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11260-83.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANANDA METAIS LTDA, Advogado: Dr. Simone Angélica Grégios, Advogada: Dra. Marília do Monte Linhares, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Recorrido(s): ROGER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Advogado: Dr. Thais Araujo Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 16864-43.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CASTILHO, Advogado: Dr. Marcos Fábio Lessa de Alencar, MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 608-15.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1863-95.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Luís Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 764-57.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): UILIAN DIEGO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 29-18.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE TIEMY SHIBATA, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10622-58.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA ERNESTO DA SILVA E COSTA SOARES, Advogado: Dr. Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogada: Dra. Luciana C. Escahoela Profeta, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100369-38.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OMAR DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Pinto Correia Gomes, Advogado: Dr. Walter Demian Roitman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101827-06.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS CLEBER DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Marcia Cunha, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: retirar o processo



de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 61400-73.2003.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO LUIZ DE CESARO E OUTRA, Advogado: Dr. Moises Adão Batista, Advogado: Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE BENS CERTA LTDA, AUTO POSTO TIO NELSO LTDA, DIGO'S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., DIGOS VILA NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, EXTREME TRANSPORTES LTDA, G. DE CESARO & CIA LTDA, GLORIA AKIKO OKAMOTO, Advogado: Dr. Eloi Silva, JULIO CESAR CUESTA, Advogado: Dr. Valter Akira Ywazaki, LILA MONICA SORIA CUESTA, Advogado: Dr. Valter Akira Ywazaki, LUIZ ANTONIO NEGRI, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, M R Z COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, POSTO DIGOS GASTAO VIDIGAL LTDA, WILLIAN TAKAO OKAMOTO, Advogado: Dr. Eloi Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001611-32.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): EVANDRO GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Feltrim Câmara, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 397-64.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): LUPA MONITORAMENTO E SEGURANCA DO BRASIL LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1351-18.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1001951-88.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DAVI GONCALVES, Advogado: Dr. Fellipe Moreira Matos, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 322-**



31.2018.5.05.0032 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 341-41.2013.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KAMILLA BEATRIZ PORTO FEITOSA, Advogado: Dr. Alfredo Lopes Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1043-16.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Letícia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Agravado(s): JAMES ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10413-92.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): JOSE GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100745-40.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, MARIANA MOTA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10681-23.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 629-85.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto



Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): M & D CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Soares Leite Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100673-83.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIER MILHEME NETO, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Almeida da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Ribeiro Chaves, Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 277-84.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAIS DANDARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Maфра, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1871-72.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Luis Vieira, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 20824-11.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Marta Ingrid da Silva Teodoro, Embargado(a): EDER CORNEAU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Simão Irala, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 886-55.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

47

Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma